

# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICÍPIO DE RIFAINA

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 434

# SUMÁRIO



## MUNICÍPIO DE RIFAINA

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
Portarias .....	9
<b>Atos Administrativos</b> .....	9
Convênios .....	9



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO****LEI Nº 2.205/2026 DE 07 DE ABRIL DE 2026.**

“Restabelece a contagem do tempo de Serviço dos servidores ativos e inativos e autoriza o Poder Executivo Municipal de Rifaina a realizar o pagamento retroativo do adicional por tempo de serviço, suspensos pela Lei Complementar Federal 173/2020, alterada pela Lei Complementar Federal 226/2026.”

**WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIFAINA**, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a presente Lei:

**Artigo 1º** - Fica restabelecido, para todos efeitos legais, a contagem e autorização de pagamento retroativo do adicional de tempo de serviço dos servidores públicos ativos e por ventura inativos ou falecidos, do Poder Executivo de Rifaina/SP, no período compreendido ente 27/05/2020 e 31/12/2021, suspenso pela Lei Federal 173 e alterada pela Lei Federal 226/2026, para fins de aquisição de:

- I – Quinquênios e demais adicionais por tempo de serviço;
- II – Sexta-parte (Adicional de 20 anos) ou vantagem equivalente prevista na Legislação;
- III – Licença-Prêmio e benefícios congêneres;
- IV – Quaisquer outros benefícios equivalentes, cujo requisito seja o decurso de tempo de efetivo exercício no serviço público.

**Parágrafo único** – Os valores retroativos a serem pagos terão como parâmetro o valor da data da aquisição do direito, corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA até a data do efetivo pagamento dos direitos previstos nesta Lei.

**Artigo 2º** - O tempo de serviço compreendido no período mencionado no Artigo 1º, será considerado como de efetivo exercício, e será computado integralmente para todos os fins de direito, inclusive para fins de Progressão funcional, promoção e evolução de carreira e demais direitos vinculados ao tempo de serviço, conforme a legislação municipal vigente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

### ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 3º** - O restabelecimento da contagem de tempo de serviço de que trata esta Lei, produzirá efeitos imediatos, para fins de reconhecimento de direito.

**Artigo 4º** - Os pagamentos retroativos autorizados por esta Lei serão efetuados conforme disponibilidade financeira e dotação orçamentária da natureza de conta: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas, obedecendo os limites da Lei 101/2000 e Artigo 29-A, I, § 1º da Constituição Federal.

**Artigo 5º** - Para autorização do pagamento deverá o servidor encaminhar requerimento padrão, disposto no anexo I desta Lei, ao Departamento de Recursos Humanos do Poder Executivo para deferimento, demonstrando as informações:

I – Data de admissão;

II – Período dos vencimentos dos direitos previstos nesta Lei c/c com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

III – Período do tempo não pago dos direitos constante neste Lei, com referência a edição da Lei 173/2020;

IV – demais informações definidas no anexo I do Requerimento

**Parágrafo Primeiro** – Os documentos apresentados serão analisados pelo Departamento competente, para posterior Deferimento do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Segundo** - O cronograma de pagamento dos valores acumulados poderá ser definido por Decreto ou Portaria regulamentadora, priorizando-se a quitação em conformidade com a disponibilidade financeira e orçamentária

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da constante Lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rifaina, 07 de abril de 2026.

**WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Barão de Rifaina nº 251 – CEP 14.490-007 – centro - Rifaina-SP – Tel. (16)31359500 – CNPJ  
45.318.995/0001-71 - [www.rifaina.sp.gov.br](http://www.rifaina.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE DESCONGELAMENTO DE PERÍODO LICENÇA-PRÊMIO, QUINQUÊNIO, SEXTA PARTE (Adicional de 20 anos) OU OUTRO...

#### I – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Unidade/Setor de lotação: \_\_\_\_\_

Data de ingresso no serviço público: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

#### II – TIPO DE SERVIDOR:

- Ativo  
 Inativo  
 Falecido

#### III - DIREITO QUE SE REQUER:

- LICENÇA PRÊMIO  
 SEXTA PARTE (Adicional de 20 anos)  
 QUINQUÊNIO  
 OUTRO DIREITO: \_\_\_\_\_

#### IV – PERÍODOS:

Quantidade de períodos não usufruídos: \_\_\_\_\_

Período(s) aquisitivo(s): \_\_\_\_\_

#### V – JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO DO PAGAMENTO DA LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA

Descrever, de forma objetiva, o motivo que impede o afastamento para gozo da licença-prêmio:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### V – DECLARAÇÃO DO REQUERENTE

Declaro, para os devidos fins, que as informações acima prestadas são verdadeiras e estou ciente de que a conversão da licença-prêmio em pecúnia está condicionada à análise administrativa, à disponibilidade orçamentária e financeira e às normas legais vigentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do servidor ou requerente legal:

### VI – IDENTIFICAÇÃO DO DEPENDENTE OU SUCESSOR LEGAL (preencher apenas em caso de falecimento do servidor)

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Grau de parentesco: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone/E-mail: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### VII – MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA (obrigatória nos casos de conversão excepcional em vínculo ativo)

Favorável     Desfavorável

**Justificativa:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Nome da chefia imediata: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_      Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

### VIII – PARECER DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

Deferido     Indeferido

Justificativa: \_\_\_\_\_

Quantidade reconhecida: \_\_\_\_\_

Responsável pelo RH: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_      Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

### IX – DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Deferido     Indeferido

Autoridade competente: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_      Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**LEI Nº 2.206/26 DE 07 DE ABRIL DE 2026****“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIFAINA A CRIAR O PROGRAMA DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO DENOMINADO “BOLSA TRABALHO MUNICIPAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE RIFAINA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a presente lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Auxílio ao Desempregado, denominado “BOLSA TRABALHO MUNICIPAL”, de caráter assistencial, que tem como objetivo atender pessoas em situação de vulnerabilidade, dar ocupação, renda e qualificação profissional aos desempregados residentes no município de Rifaina/SP, promovendo assim um desenvolvimento humano sustentável e permitindo sua inserção no mercado de trabalho.

**Art. 2º** O programa disponibiliza até 20 (vinte) vagas e proporcionará aos beneficiários:

I - Auxílio financeiro no valor de um salário mínimo, que será denominado: bolsa auxílio-desemprego.

II- Cursos de qualificação profissional;

III - Participação mensal de trabalhos socioeducativos com psicólogo e assistente social do município;

**§1º** - É critério essencial para recebimento do auxílio financeiro a participação, durante todos os meses do ano, em cursos e palestras de qualificação profissional e ou educacional, que podem ser oferecidos pela Secretária de Assistência Social ou qualquer outro ofertado pelo Poder Público, sendo que, nesta última hipótese, o participante do programa deverá comprovar a participação junto à mencionada Secretaria.

**§2º** - Os cursos e palestras de qualificação profissional e ou educacional serão ministrados diretamente pelo Poder Público, Poder Executivo Municipal ou por entidades educacionais, mediante convênio, cuja celebração fica autorizada pela presente Lei.

**§ 3º** - Os cursos e palestras de qualificação profissional e ou educacional deverão iniciar-se no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o início do programa.

**§ 4º** - O benefício previsto no inciso I deste artigo será concedido pelo período inicial de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério do Poder Executivo Municipal.

**§5º** - Encerrado o período máximo de concessão, fica vedada nova participação do beneficiário no programa pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do término do benefício.

**Art. 3º** A jornada de atividades dos participantes do Programa Municipal de Frente de Trabalho será de **6 (seis) horas diárias**, totalizando **30 (trinta) horas semanais**, podendo ser distribuídas entre atividades práticas de interesse público dentre aquelas previstas no artigo 5º desta Lei.

**Art. 4º** O programa será coordenado pela Secretaria

Municipal de Assistência Social, a qual poderá ter como parceiros outras Secretarias Públicas Municipais, os sindicatos, sociedade de amigos de bairro, organizações não governamentais e demais entidades dispostas a cooperar na sua execução.

**Parágrafo Único** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios que se fizerem necessários à execução do programa.

**Art. 5º** A presente lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias por Decreto do Executivo o qual, dentre outras disposições, conterà:

**I** - A data inicial do programa;

**II** - Os requisitos gerais para o alistamento e convocação dos desempregados interessados no programa, dentre os quais constarão obrigatoriamente:

**a)** - Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

**b)** - Tempo de desempregado igual ou superior a 06 (seis) meses, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário do benefício da prestação continuada (LOAS) ou do seguro desemprego;

**c)** - Residência fixa no município há pelo menos 02 (dois) anos;

**d)** - Possuir RG, CPF, Carteira de Trabalho e Título de Eleitor.

**Parágrafo Único** - Não será admitido mais que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar, sendo considerados núcleo familiar os habitantes de uma mesma residência..

**Art. 6º** A participação do beneficiário no programa dar-se-á nos serviços de manutenção, limpeza, conservação, restauração de:

**I** - de bens públicos da Administração Municipal, direta, autárquica ou fundacional;

**II** - de bens de entidades assistenciais, sem fins lucrativos;

**III** - de vias, logradouros e prédios públicos.

**Art. 7º** A participação efetiva no programa não implica em reconhecimento de qualquer vínculo empregatício ou estatutário, em razão de seu caráter assistencial e de formação profissional que constituem objeto do programa aprovado por esta lei.

**Art. 8º** Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários participantes do programa.

**Art. 9º** A matrícula do beneficiário do Programa poderá ser cancelada:

**I** - a pedido do beneficiário;

**II** - por modificação na situação socio econômica da entidade familiar que não justifique mais a permanência no programa;

**III** - por encaminhamento com êxito do beneficiário ao mercado de trabalho;

**IV**- por desenvolvimento autônomo de atividades produtivas pelo beneficiário, suficientes para o sustento da unidade familiar;

**V** - por abandono das atividades ou faltas reiteradas;

**VI** - por descumprimento das obrigações previstas nesta lei;

**VII** - por ter o beneficiário cumprido o prazo máximo de tempo previsto no Programa;

**VIII**- por avaliação de desempenho da equipe de gestão do Programa;



IX - por outras razões de interesse público devidamente fundamentadas.

X - Por decisão fundamentada do contratante;

**Art. 10º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rifaina, 07 de abril de 2026.

**WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 2.207 DE 07 DE ABRIL DE 2026.**

***“Autoriza o Poder Executivo a celebrar com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo - SP, Convênio para Aquisição de viatura para Patrulha Ronda Maria da Penha para a Guarda Civil Municipal e dá outras providências”***

**WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Rifaina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo - SP, Convênio para Aquisição de viatura para Patrulha Ronda Maria da Penha;

**Art. 2º**. As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município, suplementadas se necessário for.

**Art. 3º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rifaina, 07 de abril de 2026.

**WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR**  
**Prefeito Municipal de Rifaina**

**LEI Nº 2.208/2026 DE 07 DE ABRIL DE 2026**

***“Restabelece a contagem do tempo de serviço e autoriza o Poder Legislativo Municipal a realizar o pagamento retroativo do adicional por tempo de serviço, suspensos pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, alterada pela Lei Complementar Federal nº 226/2026, aos servidores da Câmara Municipal de Rifaina e dá outras providências.”***

**WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Rifaina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a presente Lei:

**Artigo 1º** - Fica restabelecida, para todos os efeitos legais, a contagem e a autorização de pagamento retroativo do adicional de tempo de serviço dos servidores do Poder Legislativo de Rifaina, no período compreendido entre 27/05/2020 e 31/12/2021, suspenso pela Lei Complementar Federal nº 173/2020 e alterado pela Lei Complementar Federal nº 226/2026, para fins de aquisição de:

**I** - Quinquênios, evolução funcional e demais adicionais por tempo de serviço;

**II** - Sexta-parte ou vantagem equivalente prevista na legislação;

**III** - Licença-prêmio e benefícios congêneres;

**IV** - Quaisquer outros benefícios equivalentes cujo requisito seja o decurso de tempo de efetivo exercício no serviço público municipal.

**Artigo 2º** - O tempo de serviço compreendido no período mencionado no Artigo 1º será considerado como de efetivo exercício e será computado integralmente para todos os fins de direito, inclusive para fins de:

**I** - Progressão funcional, promoção e evolução de carreira;

**II** - Demais direitos vinculados ao tempo de serviço, conforme a legislação vigente.

**Artigo 3º** - Os valores retroativos devidos terão como parâmetro o valor atual referente à data da efetivação do pagamento dos direitos previstos nesta Lei.

**Artigo 4º** - O restabelecimento da contagem de tempo de serviço de que trata esta Lei produzirá efeitos imediatos para fins de reconhecimento de direito.

**Artigo 5º** - Os pagamentos autorizados por esta Lei serão efetuados mediante disponibilidade financeira e dotação orçamentária própria, observados os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o Art. 29-A da Constituição Federal.

**Artigo 6º** - Para autorização do pagamento, deverá o servidor encaminhar requerimento ao Presidente da Câmara para deferimento, demonstrando:

**I** - Data de admissão;

**II** - Período de aquisição dos direitos previstos nesta Lei;

**III** - Período do tempo não pago dos direitos constantes nesta Lei, com referência à edição da LC nº 173/2020.

**Parágrafo Primeiro** - Os documentos apresentados serão analisados pelo departamento competente para posterior deferimento do Presidente do Poder Legislativo.

**Parágrafo Segundo** - O cronograma de pagamento dos valores acumulados poderá ser definido por Decreto ou Portaria regulamentadora, priorizando-se a quitação em conformidade com a disponibilidade financeira e orçamentária.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Artigo 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.  
Rifaina, 07 de abril de 2026.

**WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR**  
**Prefeito Municipal de Rifaina**

Município de Rifaina até as Escolas do Município de Sacramento.

VIGENCIA DO TERMO: 02/02/2026 à 31/12/2026

VALOR MENSAL: R\$ 19.622,50

Rifaina, 02 de fevereiro de 2026

Wilson Alves da Silva Júnior-Prefeito

### Portarias

#### **PORTARIA Nº 75/26 DE 07 DE ABRIL DE 2026.**

**“TORNA SEM EFEITO a Portaria de Nomeação nº 51/26 que dispunha sobre a Nomeação de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA que especifica e dá outras providências”**

**WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas...

**CONSIDERANDO** o que dispõe os artigos 9º e 32, 1º e 6º da Lei nº 747/92 (estatuto dos servidores públicos municipais)

**CONSIDERANDO** a publicação do ato de provimento Portaria de nomeação nº 51/2026 no D.O.M na data de Segunda-feira, 02 de março de 2026...

**CONSIDERANDO** ainda transcorrido o prazo de 30 dias previsto no art. 32, 1º da Lei nº 747/92 sem requerimento de prorrogação de prazo por parte do nomeado...

#### **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Torna sem efeito a Portaria de Nomeação número 51/26 de 02 de março de 2026 que dispõe sobre a Nomeação do Senhor:

CLAYTON DONIZETE ALVES	
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	CPF Nº XXX.057.148-XX RG Nº XX.461.141-X
PIS/PASEP: XXX.18923.XX-X	CLASSIFICAÇÃO: 1º COLOCADO (PCD)
CONCURSO: 01/2025	Data da Publicação do ato de provimento no DOM: 02/03/2026

**ARTIGO 2º** - Com o ato baixado pelo Chefe do Poder Executivo, fica o Setor de Recursos Humanos incumbido da providência da baixa, na ficha, sistema e cadastro de servidores públicos do Município.

**ARTIGO 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rifaina/SP, 07 de abril de 2026.

**WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### Atos Administrativos

#### Convênios

#### EXTRATO DE CONVENIO

MODALIDADE: Termo de Convênio n.o. 02/2026

CONVENIENTE: Município de Rifaina

CONVENIADA: Município de Sacramento

OBJETO: Conjunção de Esforços e Cooperação entre os participantes para a prestação de serviço público de forma associada, destinando a assegurar o transporte escolar de até 45 (quarenta cinco) alunos, em dias letivos de aula do



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: a864-b4eb-2a9a-6048-4b



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Rifaina (SP), Edição nº 434, ano III, veiculado em 07 de abril de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por HEVELYN RODRIGUES MALTA RIBEIRO (CPF \*\*\*776658\*\*) em 07/04/2026 às 15:36:00 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC PRODESP RFB v1 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/a864-b4eb-2a9a-6048-4b>